



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.852-B, DE 2010 (Do Sr. Hugo Leal)

Confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CELSO PANSERA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD)

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer da relatora
- Emenda oferecida pela relatora
- Parecer da Comissão
- Emenda adotada pela Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° 7852 , DE 2010
(Do Sr. HUGO LEAL)

Confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É conferido ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro, o título de Capital Nacional da Energia Limpa

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A belíssima cidade de Petrópolis tem implantado um sistema capaz de solucionar dificuldades no saneamento básico que consideramos um importante exemplo para todo o País.

Trata-se da instalação de biodigestores para o tratamento do esgoto sanitário de diversas regiões do Município. Esse equipamento transforma a maior parte da matéria orgânica contida no esgoto em gás metano, que é então queimado para a produção de calor nas residências próximas.

Dezenas de biodigestores estão em operação, beneficiando milhares de pessoas. Alguns são coletivos, servindo centenas de habitações,



1F3B19F518



CÂMARA DOS DEPUTADOS

enquanto outros são de menor porte, construídos pelos próprios moradores, atendendo residências individualmente.

Tendo em conta que, no Brasil, apenas um terço do esgoto é tratado, a iniciativa representa uma alternativa de grande interesse do ponto de vista ambiental, social e energético.

É importante destacar que, como resultado desse processo, obtém-se adubo de qualidade, além do gás metano mencionado. O efluente, por sua vez, apresenta grande melhora em sua composição, com a redução da carga orgânica podendo chegar a 98%.

Com a utilização dos biodigestores, evita-se que o metano que seria produzido pelos esgotos sem tratamento viesse a se dispersar na atmosfera, agravando o efeito estufa, uma vez que essa substância tem um poder de retenção de calor mais de vinte vezes superior ao CO₂, o gás carbônico.

Elimina-se também a poluição dos corpos de água receptores dos efluentes, que, assim, podem se recuperar e ter renovados seus ecossistemas. É de se salientar que, em consequência dessa despoluição, pesquisas já indicam a redução da incidência de doenças, como a hepatite, nas áreas beneficiadas.

Deve-se ainda ressaltar que, na confecção dos filtros dos biodigestores, utilizam-se milhares de pneus e garrafas PET, resíduos sólidos de difícil decomposição, que são, dessa forma, retirados da natureza.

A queima do gás metano nas residências, normalmente para a cocção de alimentos, tem trazido também o benefício de aliviar o orçamento doméstico das famílias atendidas, em razão da significativa redução do consumo de gás de cozinha, o GLP.

Se semelhante iniciativa for também adotada em muitos outros municípios brasileiros, como é a nossa expectativa, poderemos contribuir para



1F3B19F518

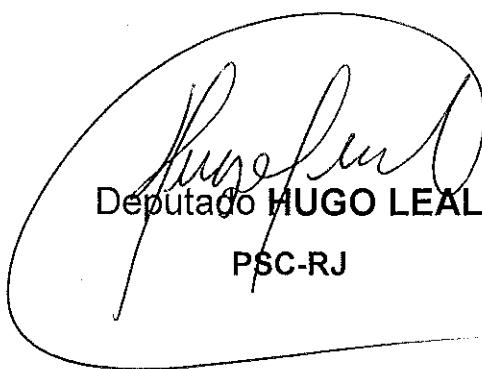


CÂMARA DOS DEPUTADOS

evitar a queima de grande volume de combustível de origem fóssil. Dessa forma, contribuiremos para tornar nossa matriz energética mais renovável e, portanto, sustentável a longo prazo.

Considerando que a aprovação desta proposição trará merecido reconhecimento aos esforços da cidade de Petrópolis e acreditando que será fundamental para a difusão desse inovador e eficiente sistema de saneamento, solicitamos o decisivo apoio aos nobres colegas parlamentares.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2010.


Deputado HUGO LEAL
PSC-RJ

09 NOV 2010



1F3B19F518

COMISSÃO DE CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.852, de 2010, de autoria do Deputado Hugo Leal, objetiva homenagear o Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, concedendo-lhe o título de “Capital Nacional da Energia Limpa”.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura (CCult). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental em 21/05/2013, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise visa a conceder ao Município de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, o título de “Capital Nacional da Energia Limpa”.

Esta Comissão de Cultura aprovou a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, atualizada até 05/04/2017, a qual, dentre outras disposições, orienta os relatores quanto à forma de procedimento em relação a Projetos de Lei que pretendem conceder a efeméride de “Capital Nacional”.

Nesses casos, recomenda-se que analisemos o mérito da homenagem, principalmente no que se refere ao reflexo cultural da mesma, e verifiquemos **se foi apresentada pelo autor da iniciativa algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.**

Comprova a legitimidade da homenagem proposta o Ofício SDE nº 116/2017 “E” da Prefeitura de Petrópolis. Conforme o referido documento, “(...) a partir de 2005 está em funcionamento o Programa “Petrópolis Recicla”, cujo objetivo é proporcionar um destino ecologicamente correto aos resíduos sólidos recicláveis que são descartados pela população do município através do setor de coleta seletiva.

(...) Além disso, o município possui 13 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e também 10 biodigestores instalados e em funcionamento".

Pelas razões expostas, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.852, de 2010.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2017.

Deputado CELSO PANSERA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou por unanimidade, o Projeto de Lei nº 7.852/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Celso Pansera.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Raquel Muniz - Presidente, Cabuçu Borges, Celso Pansera, Jean Wyllys, Raimundo Gomes de Matos, Rubens Otoni, Sóstenes Cavalcante, Tadeu Alencar, Thiago Peixoto, Tiririca, Fábio Trad, Flavinho e Leo de Brito.

Sala da Comissão, em 18 de abril de 2018.

Deputada RAQUEL MUNIZ
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.852, DE 2010

Confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

Autor: Deputado HUGO LEAL

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Hugo Leal, confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

O autor argumentou em sua justificação que a cidade de Petrópolis tem implantado um sistema capaz de solucionar dificuldades no saneamento básico, sendo um exemplo para todo o País. E esclarece:

Trata-se da instalação de biodigestores para o tratamento do esgoto sanitário de diversas regiões do Município. Esse equipamento transforma a maior parte da matéria orgânica contida no esgoto em gás metano, que é então queimado para a produção de calor nas residências próximas.

Dezenas de biodigestores estão em operação, beneficiando milhares de pessoas. Alguns são coletivos, servindo centenas de habitações, enquanto outros são de menor porte, construídos pelos próprios moradores, atendendo residências individualmente.

Tendo em conta que, no Brasil, apenas um terço do esgoto é tratado, a iniciativa representa uma alternativa de grande interesse do ponto de vista ambiental.

(...)

Com a utilização dos biodigestores, evita-se que o metano que seria produzido pelos esgotos sem tratamento viesse a se dispersar na atmosfera, agravando o efeito estufa, uma vez



* C D 2 3 2 5 4 6 3 6 4 7 0 0 *

que essa substância tem um poder de retenção de calor mais de vinte vezes superior ao CO₂, o gás carbônico.

Isto posto, concluiu que a aprovação desta proposição trará o merecido reconhecimento aos esforços da cidade de Petrópolis.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões (arts. 24, II, e 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), tendo sido despachado à Comissão de Cultura, para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A **Comissão de Cultura** ressaltou que, segundo a Súmula de Recomendações aos Relatores nº 1, de 2013, o mérito da homenagem deve ser analisado considerando o reflexo cultural da mesma e a apresentação pelo autor da iniciativa de algum tipo de documentação comprobatória de que o Município laureado é, de fato, expoente na atividade que o distinguirá como Capital Nacional.

Nesse sentido, registrou que houve comprovação da legitimidade da homenagem proposta por meio do Ofício SDE nº 116/2017 “E” da Prefeitura de Petrópolis. Conforme o referido documento,

(...) a partir de 2005 está em funcionamento o Programa “Petrópolis Recicla”, cujo objetivo é proporcionar um destino ecologicamente correto aos resíduos sólidos recicláveis que são descartados pela população do município através do setor de coleta seletiva. (...) Além disso, o município possui 13 Estações de Tratamento de Esgoto (ETEs) e também 10 biodigestores instalados e em funcionamento.

Isto posto, opinou pela **aprovação** da matéria.

O projeto seguiu para esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.



* C D 2 3 2 5 4 6 3 3 6 4 7 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 7.852, de 2010, vem ao exame desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para análise exclusivamente da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (arts. 54, I, e 139, II, “c”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Quanto à **constitucionalidade formal** da proposição, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa parlamentar e ao meio adequado para veiculação da matéria.

A proposição em questão tem como objeto tema inserido no âmbito da competência concorrente entre União, Estados e o Distrito Federal, cabendo à União estabelecer normas gerais sobre a matéria (art. 24, IX, e § 1º, da CF/88). É legítima a iniciativa parlamentar (art. 61, caput, da CF/88), uma vez que não incide, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se adequada a veiculação da matéria por meio de lei ordinária, visto não haver exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para a disciplina do assunto.

No que diz respeito ao exame da **constitucionalidade material**, não vislumbramos qualquer ofensa aos princípios e preceitos inscritos na Lei Maior. Verifica-se, ademais, o atendimento ao requisito da **juridicidade**, uma vez que a proposição examinada inova no ordenamento jurídico, observa o princípio da generalidade normativa e respeita os princípios gerais do direito.

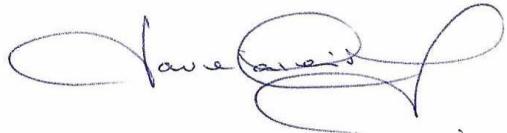
No que tange à **técnica legislativa**, a matéria está em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre as normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis, devendo, apenas, ser incluído um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998.

Isto posto, **nossa voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 7.852, de 2010, com a emenda de redação em anexo.**



* C D 2 3 2 5 4 6 3 3 6 4 7 0 0 *

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.



Deputada Federa LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17440

Apresentação: 11/10/2023 22:05:18.483 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7852/2010

PRL n.1



* C D 2 2 3 2 5 4 6 3 6 4 7 0 0 *



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.852, DE 2010

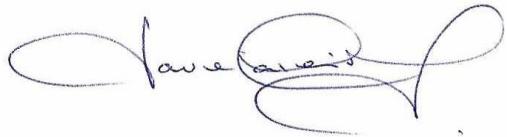
Confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro."

Sala da Comissão, em 11 de outubro de 2023.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2023-17440

Apresentação: 11/10/2023 22:05:18.483 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 7852/2010

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.852, DE 2010

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emenda de redação, do Projeto de Lei nº 7.852/2010, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Alencar Santana, André Janones, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Eunício Oliveira, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gisela Simona, Helder Salomão, José Guimarães, Juarez Costa, Marcelo Crivella, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Pr. Marco Feliciano, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Rosângela Moro, Tarcísio Motta, Ana Pimentel, Beto Richa, Chris Tonietto, Delegado Ramagem, Eduardo Bismarck, Erika Kokay, Kim Kataguiri, Laura Carneiro, Marangoni, Marcos Pollon, Mauricio Marcon, Miguel Ângelo, Ricardo Ayres e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 30/10/2023 10:58:55.690 - CCJC

PAR 1 CCJC => PL 7852/2010

PAR n.1



* C D 2 3 5 8 4 4 0 2 2 6 0 0 *



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 7.852, DE 2010**

Apresentação: 30/10/2023 10:58:55.690 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL7852/2010
EMC-A n.1

Confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro.

Acrescente-se ao projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se os dispositivos subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei confere o título de "Capital Nacional da Energia Limpa" ao município de Petrópolis, no estado do Rio de Janeiro."

Sala da Comissão, em 26 de outubro de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente



* C D 2 3 3 2 3 9 2 8 1 3 0 0 *